



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.
07 FEV. 2017

PROJETO DE LEI Nº 01 /2017

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

Em

Presidente da C. M. I.

"Dispõe sobre a instituição do Programa Anti-bullying, no âmbito das escolas públicas, e privadas, do Município de Itaituba e dá outras providências".

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta Lei, o Programa "Anti-bullying", junto as Escolas Públicas e Privadas, com ou sem fins lucrativos, no Município de Itaituba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos desta Lei, é considerado "bullying", todo ato praticado por um individuo ou grupo contra uma ou mais pessoas com o intuito de intimidar, isolar, humilhar, discriminar ou agredir de modo repetitivo e intencional, causando dor ou angustia de natureza física ou psicológica à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º "Constituem, sempre que repetidas, práticas de 'bullying' os seguintes termos:

- I - Ameaçar e agredir fisicamente por quaisquer meios;
- II - Furtar, roubar, praticar vandalismo e destruir propositalmente bens alheios;
- III - comentar sistematicamente por meios de insultos pessoais de natureza racista ou intolerante quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, morais, políticas, religiosas entre outras;
- IV - Apelidar pejorativamente, insultar ou falar mal causando vergonha e humilhação;
- V - expressar preconceituosamente;
- VI - isolar outrem social e conscientemente;

PARÁGRAFO ÚNICO: O "cyberbullying", por meio de instrumentos tecnológicos - WEB, dentre outros, para depreciar, incitar a violência, enviar ou adulterar fotos, dados pessoais ou mensagens ofensivas à intimidade com o intuito de constranger, humilhar o outrem, caracteriza-se também com 'bullying'.

Art. 3º - Constituem os objetivos do Programa "Anti-bullying"

- I - prevenir e combater a prática do "bullying";
- II - capacitar docentes para prevenir, orientar e solucionar o problema;
- III - implementar campanhas de educação, informação e conscientização;
- IV - promover a cidadania, a capacidade empática e de respeito ao outrem;

21/01/17

28.13.00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

V - Assistir psicológica, social e juridicamente as vítimas, agressores e familiares;

VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

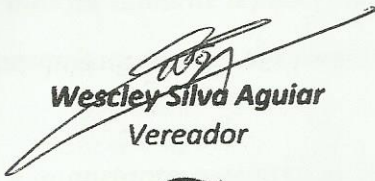
VII – incluir em cada instituição a política adequada de “Anti-bullying”.

Art. 4º - *As instituições deverão apresentar periodicamente relatórios detalhados das ocorrências registradas, medidas tomadas e resultados alcançados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.*

Art. 5º - *A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, para implementação de penalidades, no seu descumprimento, revogando-se as disposições em contrário.*

Art. 6º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”, em 30 de janeiro de 2017.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

JUSTIFICATIVA

Frequentemente se debate sobre o bullying, mas nem todas as pessoas sabem ao certo do que se trata o assunto deixando, assim, a discussão para profissionais. Para compreender melhor essa questão, é pertinente delimitar e caracterizar bullying nas escolas, e também, explicar o termo para alunos e profissionais da educação conscientizando-os. Inicialmente urge destacar a delimitação e caracterização do bullying nas escolas. Convém notar que bullying é um termo inglês utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro, causando dor, angústia e sofrimento, sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder. São muitos os exemplos de atitudes agressivas, que ocorrem na escola. Essas situações não são novas, existem há muito tempo, mas foi somente a partir da década de 70 que começaram a ser estudadas com atenção, por pesquisadores de diferentes países, como integrantes de um fenômeno chamado bullying.

Deve-se dizer ainda que é importante o projeto de lei, que define e regulamenta ações voltadas para o combate ao bullying nas escolas públicas e particulares de Itaituba. O projeto de "Combate ao Bullying" não se limita a proibir a prática do mesmo. Procura esclarecer a comunidade escolar sobre a abrangência do termo e conscientizar sobre medidas de prevenção, diagnose e combate. Ao poder público caberá a elaboração de políticas de conscientização, respeitando as medidas protetoras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vale também lembrar que o bullying é um problema mundial, podendo ocorrer em praticamente qualquer contexto no qual as pessoas interajam, tais como escola, faculdade/universidade, família, mas pode ocorrer também no local de trabalho e entre vizinhos. Esse tipo de agressão geralmente ocorre em áreas onde a presença ou supervisão de pessoas adultas é mínima ou inexistente. Essa menção permite afirmar que as crianças ou adolescentes que sofrem bullying tendem a adquirir sérios problemas de relacionamento,

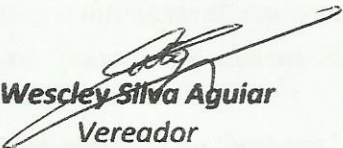


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

podendo, inclusive contrair comportamento agressivo. Em casos extremos, a vítima poderá tentar ou cometer suicídio.

Percebe-se, pois, que a explicação do termo bullying para alunos e profissionais da educação é essencial para a construção de uma sociedade sem bullying. Evidentemente, torna-se necessária a divulgação de um projeto de conscientização dos indivíduos envolvidos e dos técnicos que se relacionam de perto com as crianças e os jovens, nomeadamente os professores têm que estar mais atentos a esta realidade e devem perceber o impacto devastador que o bullying pode gerar, comprometendo o benéfico do desenvolvimento da criança como pessoa segura e autoconfiante. Assim sendo, confio na aprovação do presente Projeto de Lei pelos meus ilustres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 30 de janeiro de 2017.


Wesley Silva Aguiar
Vereador

